

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE ENSINO, PESQUISA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DIRETORIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO



MEMORANDO Nº 0032/2015 - SUDAC/DITIC

Brasília-DF, 8 de janeiro de 2015.

PARA: o Senhor Cap. QOBM/Comb Pregoeiro do CBMDF,

Em resposta ao exarado no memorando nº 3345/COPLI/DICOA que trata do pedido de impugnação da empresa Francisca Marques de Lima – EIRELI – ME, do pregão 26/2014 da Aguisição de Servidores de Redes para o Data Center do CBMDF, informo que:

- O item 2.2.24.5 do Termo de Referência, deverá ser modificado para: "2.2.24.5 Garantia on-site mínima de 03 (três) anos pelo fabricante para todos os componentes, incluindo peças, mão de obra e atendimento no local, contada a partir do aceite definitivo. O prazo de solução de 06 (seis) horas a contar do momento de registro do chamado;"

- O item 9.24, deverá ser excluído do Termo de Referência;

Informo ainda que, além da retificação do edital, com a exclusão de alguns itens e alterações de outros, deixemos claro que em nenhuma parte do edital se tentou o direcionamento para uma determinada marca de equipamento, empresa ou fornecedor. Sabemos que, no segmento de mercado de servidores e outros itens de aquisição deste edital, existem incontáveis marcas que atendem ao solicitado.

Não é prática desta Corporação o direcionamento de objeto licitatório com o intuito de favorecer este ou aquele licitante.

É falaciosa a afirmação ou mesmo indicação de que esta Corporação direciona a aquisição dos referidos equipamentos com a finalidade de favorecer um determinado tipo de marca e em consequência de certo licitante.

Os termos "Declaração do Fabricante" que ainda existem em alguns itens do edital, trata-se de especificações técnicas elaboradas no sentido de alcançar equipamentos com as funcionalidades que atendam às exigências do CBMDF e que possam ser atendidas por equipamentos das mais diversas marcas e modelos, podendo participar equipamentos de marcas distintas, onde as diversas revendas destes equipamentos em todo o território nacional tem capacidade para participar do certame, o que poderá proporcionar ampla disputa de preços para os itens licitados, alcançando com isso o atendimento das reais necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Extremamente indispensável citar que o CBMDF busca exclusivamente a aquisição de equipamentos modernos, robustos, com tecnologia de ponta, capazes de operar de forma contínua durante todo o período de vida útil, em especial no período de garantia. Imperioso também que a empresa vencedora do certame, busque junto ao fabricante dos equipamentos a garantia de entrega de produtos sem vícios ou adquiridos de forma a restringir o caráter competitivo da licitação, uma vez que os equipamentos de informática, em sua maioria, são produzidos com tecnologia importada e que o valor de aquisição destes produtos em outros países é muito inferior ao praticado no mercado brasileiro, o que pode inviabilizar a competição de produtos nacionais versus importados, assim como a prestação dos serviços de suporte, salvo em raras exceções, é válida somente no país de sua aquisição, portanto, equipamentos importados não dotam de garantia local do fabricante.

Ainda, é notório que equipamentos de tecnologia da informação estão entre os principais alvos de pirataria e contrabando, acabando por entrar em nosso país por meios ilícitos.

Neste sentido, as declarações de fabricante exigidas nos itens 2.1.12.2, 2.2.12.23, 2.2.13.27, 2.2.20.10 e quaisquer outras do Termo de Referência, tem por objetivo, garantir de que os equipamentos a serem adquiridos serão compatíveis com as necessidades do CBMDF, traduzindo-se em mais uma ferramenta de segurança para a Administração Pública, uma vez que assegura que os equipamentos dotarão de características, funcionamento, suporte e garantias de acordo com o exigido no certame.

Há que se verificar que os princípios que norteiam a licitação pública afastam qualquer tratamento desigual ou ilegal. Entretanto, amparam a Administração Pública na escolha dos critérios que melhor atenda ao objetivo de uma licitação, qual seja a escolha da melhor proposta que atenda as exigências técnicas e financeiras

para realização do serviço ou aquisição de um bem.

É importante mencionar que as declarações solicitadas fazem parte das especificações técnicas dos objetos licitados e não como documentos de habilitação/qualificação técnica, sendo solicitados somente quando da entrega dos equipamentos, ou seja, sua apresentação somente é necessária quando o licitante vencedor estiver contratado e faça a entrega dos bens solicitados, sendo infundado mencionar vinculação com o rol de documentos dos arts. 28 a 31 da Lei 8666/93.

Respeitosamente,

Anderson Ferreira da Silva – 1º TEN QOBM/Compl. Chefe da Subseção de Data Center

Mat.: 1662601